Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	19/02/2025 16:40:19	**Data da assinatura:**	19/02/2025 16:51:27

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
19/02/2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no Estado do Ceará.

Art. 2º – Para gozo da prioridade de que trata o art. 1º, caberá aos profissionais da advocacia identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela OAB, quando solicitado por funcionários do Órgão Público.

Art. 3º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão se adequar as mudanças estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)